Apresentação: 03/11/2026 18:02:47.950 - CVT
PRL 2 CVT => PL 4396/2019
PRL n.2

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Paulo Paim, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

CD266038900500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266038900500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

Apresentação: 03/11/2026 18:02:47.950 - CVT
PRL 2 CVT => PL 4396/2019
PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Paulo Paim, altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem, como consta hoje no texto legal.

De fato, como bem aponta o autor em sua justificação, parece haver um equívoco na redação do dispositivo que se quer alterar, uma vez que a obrigatoriedade de câmbio automático nos carros adaptados oferecidos pelas locadoras dispensa qualquer comando de embreagem. Por outro lado, se o comando legal exige a instalação de freio que possa ser acionado com as mãos, deveria também ter exigido que o acelerador tivesse a mesma configuração, pois a deficiência que impede o acionamento do freio com os pés impedirá o condutor de operar o acelerador manualmente.

Dessa forma, entendemos que a proposição é meritória, pois trata de resolver um problema identificado na redação do dispositivo e que tem impactado na disponibilização dos veículos das locadoras às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.396, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator

2026_2164

CD266038900500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266038900500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette